LEI Nº 3.897/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir Uso de Bem Público, de um imóvel, localizado na Av. Perimetral Sgtº Fermino Peixoto da Silva, nº 2304, Bairro São José, Butiá/RS, denominado "**Central de Triagem e Armazenamento de Resíduos Sólidos Potencialmente Recicláveis",** para a Empresa **Rafael Cerezer Cutruneo-ME**, CNPJ nº 45.786.736/0001-75, com sede no Município de Arroio dos Ratos.

Parágrafo Único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da Empresa que trabalha no ramo de painéis de casa pré montada e comércio de materiais de construção.

Art. 2º - A Permissão dar-se-á pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a finalidade da Permissão.

Art. 3º - A empresa compromete-se a executar na área do bem público, mencionado no Artigo 1º, as atividades mencionadas no mesmo Artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso.

§ 1º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a:

I - contratar, 30 (trinta) funcionários, obedecendo à legislação vigente, durante o prazo de Permissão de Uso e não sublocar ou fazer qualquer concessão a terceiros, e,
II - providenciar a reforma e manutenção necessária para uso do prédio.

§ 2º – Ocorrendo revogação ou término da permissão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da permissão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º - As condições restritivas mencionadas nesta Lei deverão constar do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de setembro de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração